

3 — Frustradas as tentativas prevista nos números anteriores, os litígios que ainda subsistirem serão definitivamente resolvidos por arbitragem e, em casos de urgência devidamente justificada e enquanto não seja obtida solução definitiva, competirá ao presidente do conselho de administração decidir e actuar, com carácter provisório, sempre no interesse comum do agrupamento e sem prejuízo da solução definitiva que venha a ser encontrada.

4 — A arbitragem será realizada por um tribunal constituído nos termos do presente artigo e, supletivamente, de acordo com o disposto na Lei n.º 31/86 de 29 de Agosto.

5 — O tribunal arbitral será constituído por um árbitro único, se as partes acordarem na sua designação ou, na falta desse acordo, cada uma das partes litigantes nomeará um árbitro, no prazo de 10 dias, designando estes, igualmente no prazo de 10 dias, um terceiro árbitro que será o presidente. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, a requerimento de qualquer das partes litigantes.

6 — Se não houver acordo quanto ao objecto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição das partes demandantes e da reconvenção, se a houver, das partes demandadas.

7 — O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa, no local que for escolhido pelo árbitro único ou pelo árbitro presidente e julgará segundo o direito constituído, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de três meses a contar do termo da instrução do processo ou do encerramento da audiência de discussão e julgamento, se a houver.

8 — A decisão proferida pelo Tribunal Arbitral será vinculativa e irrecorrível.

9 — As despesas com arbitragem serão suportadas pela(s) partes) consideradas faltosas, proporcionalmente ao seu decaimento.

10 — A presente cláusula compromissória não limita, nem exclui o direito de qualquer das partes, nos termos da lei geral de processo, recorrer aos tribunais para o julgamento de quaisquer providências cautelares.

ARTIGO 23.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente na Lei n.º 4/73, de 4 de Junho e no Decreto-Lei n.º 430/73 de 25 de Agosto.

ARTIGO 24.º

Designação dos administradores

Ficam, desde já, nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2004-2006:

Presidente: José António Barata Garnel Pinto, casado, contribuinte fiscal n.º 121902447, portador do bilhete de identidade n.º 2522211 emitido em 18 de Fevereiro de 2004 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente na Praceta de Mário Viegas, 45, Murtal, Parede;

Vogais: José Augusto Ferreira Teixeira, casado, contribuinte fiscal n.º 124756603, portador do bilhete de identidade n.º 4587331, emitido em 29 de Agosto de 2001 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente na Rua das Campainhas, 10-A, Lombos, 2775-648 Carcavelos; Edílio Ferreira, casado, contribuinte fiscal n.º 149739737, portador do bilhete de identidade n.º 4903413 emitido em 10 de Maio de 2000 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente na Rua da Gandara, 15, Barcouço, Mealhada.

Fica, também, desde já, designado o fiscal único: António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão & Associados, SROC com sede na Rua do General Firmino Miguel, 3, torre 2, 1.º-A e B, em Lisboa, representada por José Fernando Abreu Rebouta, R.O.C. n.º 1023.

23 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Manuel Marques Jorge*. 2006868373

MASSAVIDRO — MASSA PARA VIDRO, L.ª

(sociedade por quotas)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 7949; identificação de pessoa colectiva n.º 500187487.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Prestação de contas do exercício: 2004.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

14 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Costa*. 2009867475

ASTERÓIDE, ARTES GRÁFICAS, L.ª

(sociedade por quotas)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 13 967; identificação de pessoa colectiva n.º 503943444.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Prestação de contas do exercício: 2004.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

14 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Costa*. 2005821462

S. I. M. E. — SOCIEDADE IMPORTADORA DE MATERIAL ELÉCTRICO, L.ª

(sociedade por quotas)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 3487; identificação de pessoa colectiva n.º 501414088.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Prestação de contas do exercício: 2004.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

18 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Costa*. 2007603977

TV OCIDENTAL — MATERIAL ELÉCTRICO, L.ª

(sociedade por quotas)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 1994; identificação de pessoa colectiva n.º 500627452.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Prestação de contas dos exercícios de 2003 e 2004.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

18 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Costa*. 2009896076

CANTO PIRES — CALCETAMENTOS EM PAVIMENTOS, L.ª

(sociedade por quotas)

Sede: Avenida da Cidade de Lisboa, 66, 2.º-A, 2735 São Marcos, Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506080404; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20051215.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Canto Pires — Calcetamentos em Pavimentos, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Cidade de Lisboa, 66, 2.º, A, freguesia de São Marcos, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em trabalhos de calçadas e construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três mil, euros, pertencente ao sócio Paulo Augusto do Canto Pi-